

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana**

➤ **SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

➤ **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**

**URGENTE**

**Referência:** Recurso administrativo contra decisão de indeferimento do Processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº **3750/2022**

Identificação do recorrente:

Recorrente: Dadoplan Empreendimentos e Investimentos Ltda.

CNPJ: 07.496.048/0001-81

Endereço da sede: Avenida José Pinto da Silva, nº 92, Fundos, bairro São José, Esmeraldas/MG - CEP 35.740-000

Endereço do empreendimento: Fazenda Cancelinha, s/n, zona rural, Esmeraldas/MG.

Contato para o recebimento de notificações, intimações e comunicações:

Endereço: [REDACTED] - Belo Horizonte/MG

Contato telefônico 1: (31) [REDACTED] - [REDACTED]

Contato telefônico 2: (31) [REDACTED] - [REDACTED]

Endereço eletrônico: [REDACTED]

A empresa “**DADOPLAN Empreendimentos e Investimentos Ltda.**”, CNPJ 07.496.048/0001-81, com sede na “Fazenda Cancelinha”, s/n, zona rural, município de Esmeraldas/MG, CEP 35.740-000, vem, por meio de seu advogado que abaixo subscreve, respeitosamente, diante de vossa senhoria, em resposta ao ofício de indeferimento do processo administrativo de licenciamento ambiental (LAS) nº 3750/2022, processo SEI nº 1370.01.0003754/2023-77, formular **RECURSO ADMINISTRATIVO** da decisão de indeferimento requerendo, primeiro, **RECONSIDERAÇÃO** à autoridade Recorrida, e caso não deferida a Reconsideração, que seja encaminhado à instância superior para que seja reformada.

### **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

A **Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002**, dispõe sobre o *processo administrativo* no âmbito da Administração Pública Estadual, e estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Estado, visando à proteção de direito das pessoas e ao atendimento do interesse público pela Administração.

O § 1º do art. 51 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002 determina que o Recurso Administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão para, no prazo de 05 dias, decidir sobre reconsiderar a decisão.

Vejamos o disposto no § 1º do art. 51 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002:

Art. 51 – Das **decisões cabe recurso** envolvendo toda a matéria objeto do processo.

§ 1º – O **recurso será dirigido** à **autoridade que proferiu a decisão**, a qual, se não **reconsiderar** a decisão no **prazo de cinco dias**, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.

(grifos e sublinhados nossos).

O poder da autoridade que proferiu a decisão RECONSIDERAR a decisão de indeferimento, previsto no § 1º do art. 51 do art. 51 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, busca atender, também, o ***princípio constitucional da eficiência*** previsto no art. 37, caput, da CF/88. Trata-se de norma legal que tem ***aplicação subsidiária*** mesmo quando se tratar de processos administrativos específicos, nos termos do que fixa o § 2º do art. 51 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Deferir o presente pedido de RECONSIDERAÇÃO será dar atendimento aos **princípios constitucionais e legais da economicidade e da razoabilidade (CF/88, art. 37, caput<sup>1</sup>)**, pois evitará o desnecessário processamento do Recurso à instância superior, contribuindo, ainda, com a celeridade do processo administrativo (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII<sup>2</sup>), função social da empresa e da atividade econômica (CF/88, art. 170, inciso III<sup>3</sup>).

Assim, em garantia dos princípios constitucionais do ***devido processo legal e da ampla defesa*** (Constituição Federal – CF/88, art. 5º, inciso LV), requer à autoridade Recorrida - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana – seja deferido, no **prazo de 05 dias**, o pedido de ***Reconsideração da decisão de indeferimento***, em vista dos fundamentos técnicos, de fato e de direito, constantes das **RAZÕES RECURSAIS** abaixo expendidas.

---

<sup>1</sup> CF/88, Art. 37, caput, dispõe: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

<sup>2</sup> CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII, dispõe: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. “

<sup>3</sup> CF/88, Art. 170, inciso III: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade;”

ANTE O EXPOSTO, em vista das razões recursais abaixo expendidas, em garantia do devido processo legal e da ampla defesa, requer o deferimento do **Pedido de Reconsideração**, nos termos do que dispõe § 1º do art. 51 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002. Na remota eventualidade de não deferimento do presente pedido legal de reconsideração, requer seja encaminhado o presente Recurso Administrativo à instância superior.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

[REDACTED] [REDACTED]

\_\_\_\_\_

[REDACTED]

Engenheiro de Minas/Civil – CREA: 6 [REDACTED]

\_\_\_\_\_

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]

\_\_\_\_\_

**Dadoplan Empreendimentos e Investimentos Ltda.**

\_\_\_\_\_

[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]

\_\_\_\_\_

[REDACTED]

OAB/MG nº [REDACTED]

**Referência:** Recurso administrativo contra decisão de indeferimento do Processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 3750/2022

**Recorrente:** Dadoplan Empreendimentos e Investimentos Ltda.  
CNPJ: 07.496.048/0001-81

## **RAZÕES RECURSAIS**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**

#### **SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização**

#### **Ambiental**

#### **Direcionado à Câmara Normativa Recursal – CNR do COPAM**

**Endereço:** Rodovia João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas – 1º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG. CEP: 31630-900.

**Ilmo. Sr. relator da Câmara Normativa Recursal ou a quem couber.**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **I - DO CABIMENTO DO RECURSO**

Neste ato, a empresa supracitada vem apresentar recurso em relação à decisão de indeferimento do Processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 3750/2022, se fundamentando no art. 40 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que possui a seguinte redação:

*“Art. 40 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

***I – Deferir ou indeferir o pedido de licença;***

*II – Determinar a anulação de licença;*

*III – Determinar o arquivamento do processo;*

*IV – Indeferir requerimento de exclusão, prorrogação do prazo ou alteração de conteúdo de condicionante de licença.”*

Conforme a legislação vigente, de acordo com o artigo supramencionado, este recurso é perfeitamente cabível.

Requer, aplicação subsidiária das disposições contidas na **Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002**, como estabelece o § 2º do art. 51 de retrocitada Lei Estadual, que dispõe sobre o **processo administrativo** no âmbito da Administração Pública Estadual, e estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Estado, visando à proteção de direito das pessoas e ao atendimento do interesse público pela Administração.

## **II- DA TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO**

O recurso é **tempestivo** conforme o que determina o art. 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. O art. 44 e o seu § 3º têm a seguinte redação:

*“Art. 44 – O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.*

*§ 3º – A contagem dos prazos se dará conforme Lei nº 14.184, de 2002.”*

A lei estadual nº 14.184/2002 dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual e o art. 59 estabelece a contagem dos prazos para os processos, assim dispondo:

*“Art. 59 - Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo- se o do vencimento.”*

Considerando que foi publicada, no Diário Oficial do Estado, a decisão administrativa de indeferimento do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS nº 3750/2022, no dia **31/01/2023**, e o Recurso Administrativo contra a referida decisão está sendo protocolado junto ao órgão ambiental responsável, na data de hoje, **28/02/2023**, conclui-se que o presente Recurso Administrativo é **tempestivo**.

### **III – DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO RECURSO**

Para julgamento do presente recurso, de acordo com os parâmetros estipulados pela DN nº 217/2017, o empreendimento em questão foi enquadrado na Classe 3. Para essa classe, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 informa que o julgamento cabe às Superintendências Regionais de Meio Ambiente. Dessa forma, considerando que o Recurso Administrativo busca a reconsideração de

decisão tomada pela SUPRAM Central Metropolitana, cabe à Unidade Regional Colegiada da Central Metropolitana de Minas do Copam a competência para avaliar o mérito do pedido, conforme preconiza o art. 41, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

*“Art. 41 – Compete às Unidades Regionais Colegiadas – URC’s – do COPAM decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela SEMAD, admitida a reconsideração pelas respectivas unidades.”*

## **IV- PRELIMINARMENTE**

### **IV.I - DA NULIDADE DO ATO**

Cumpre informar que o ato decisório realizado pelo Estado é viciado de nulidade, pois não acompanha o devido processo legal e não se assegura nas leis vigentes. Isso porque, antes do indeferimento do processo administrativo, o órgão ambiental responsável, em caso de dúvidas existentes durante a análise dos documentos e estudos, deve solicitar informações complementares que forem pertinentes à demanda e, somente após os protocolos dos requerimentos, pode decidir ou não pelo indeferimento.

No entanto, nos presentes autos, não existe nenhuma solicitação de informações complementares feita ao titular do processo. Ao invés disso, a decisão de indeferimento atropela o processo legal e os princípios do Direito Administrativo. A redação do art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 informa:

*“Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o*

*órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. “*

No presente caso, não é cabível como conclusão da análise do processo de Licenciamento Ambiental o arquivamento nem o indeferimento de plano, tendo em vista que todos os estudos e documentos exigidos na formalização do processo foram previamente protocolados junto à SUPRAM Central Metropolitana. É importante ressaltar que a apresentação extemporânea de documentos não apresentados anteriormente, que poderiam ter sido solicitados como informação complementar, gera direito à alteração ou cancelamento da decisão que indeferiu o processo em questão, uma vez que, conforme exposto, o motivo do indeferimento foi a ausência do documento de Autorização para Intervenção Ambiental, que foi equivocadamente interpretado pelo órgão ambiental como necessário. Por isso, há um vício na composição do ato, no qual teve a sua forma contaminada, pois não obedeceu a legislação vigente.

Meireles (2017) sustenta que um ato administrativo deve ser estruturado pelos seguintes requisitos: competência, finalidade, forma, motivo e objeto (*MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22. ed., São Paulo: Malheiros, 1997, pág.134*). Neste sentido, havendo vício em qualquer um desses elementos, inclusive na forma, ele terá sua validade afetada, sendo plenamente nulo o ato administrativo. É o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4.717/65, que regula a ação popular e considera nulos os atos lesivos ao patrimônio público quando estes estiverem “contaminados” de ilegalidade do objeto, que, conforme a própria lei, ocorre quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento ou ato administrativo. Segundo a redação do art. 2º:

*“São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:*

- a) *incompetência*;
- b) *vício de forma*;
- c) *ilegalidade do objeto*;
- d) *inexistência dos motivos*;
- e) *desvio de finalidade*".

Partindo-se da ideia de elemento do ato administrativo como condição de existência e de validade do ato, não há dúvida de que a inobservância das formalidades que precedem o ato e o sucedem, desde que estabelecidas em lei, determinam a sua invalidade. É verdade que, na concepção restrita de forma, considera-se cada ato isoladamente; e, na concepção ampla, considera-se o ato dentro de um procedimento. Neste último, existe, na realidade, uma sucessão de atos administrativos preparatórios da decisão final; cada ato deve ser analisado separadamente em seus cinco elementos: sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade. Ocorre que tanto a inobservância da forma como a do procedimento produzem o mesmo resultado, ou seja, a ilicitude do ato. No direito administrativo, o aspecto formal do ato é de muito maior relevância do que no direito privado, já que a obediência à forma (no sentido amplo) e ao procedimento constitui garantia jurídica para o administrado e para a própria Administração; é pelo respeito à forma que se possibilita o controle do ato administrativo, quer pelos seus destinatários, quer pela própria Administração, quer pelos demais Poderes do Estado. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 8. ed., São Paulo: Atlas, 1997. pág. 172.)

Assim, o reconhecimento do erro na forma do ato administrativo é medida que se impõe a declaração de nulidade da decisão que indeferiu o presente processo.

## V- DO MÉRITO

### **V.1 – DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM A REFORMA DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

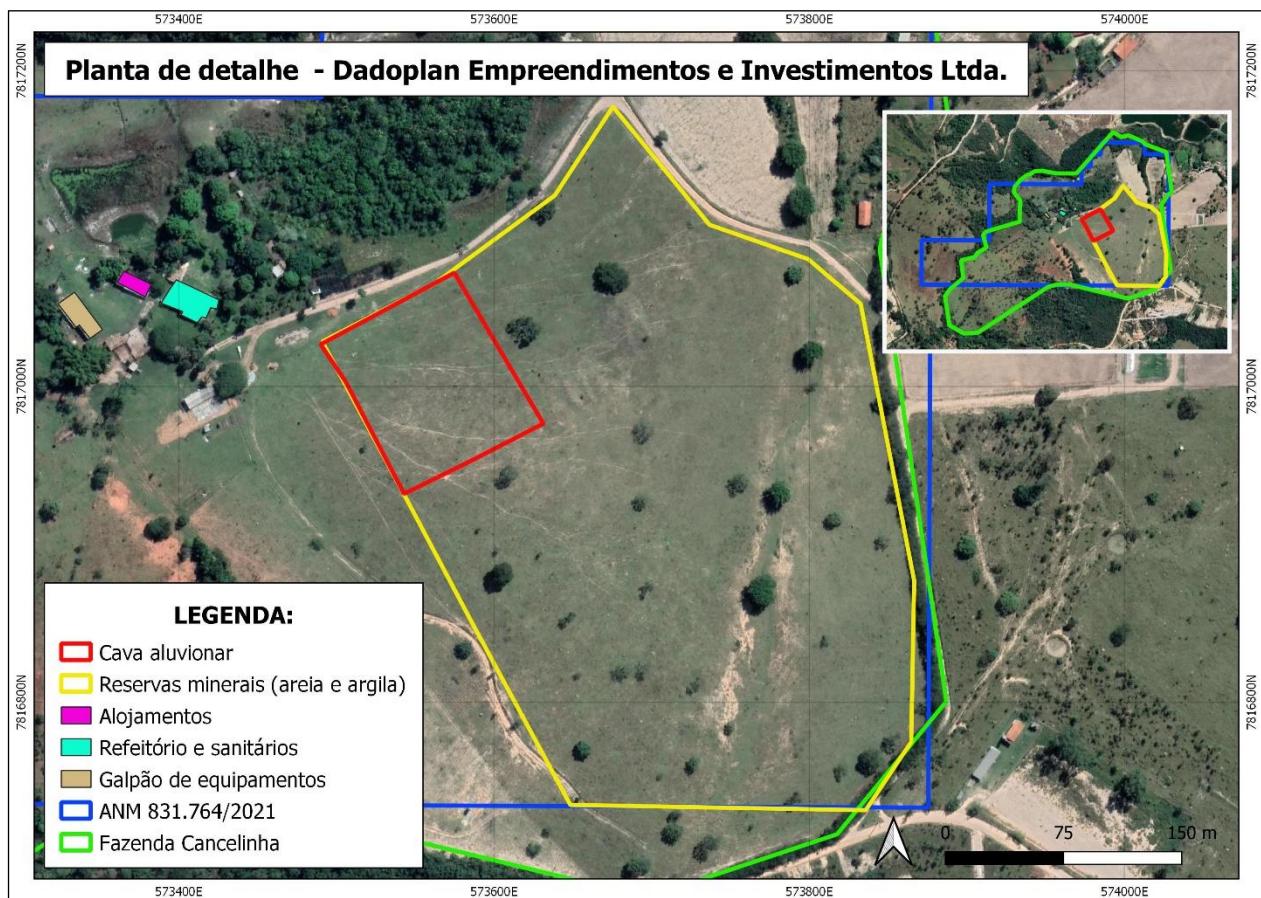
A Diretora Regional de Regularização Ambiental da Supram CM, Elizabeth Ibrahim, juntamente com a Gestora Ambiental, Rejane Sanches, fazem a seguinte sugestão de indeferimento:

*“Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e nos autos do processo, considerando que não foram apresentadas as autorizações para intervenções ambientais a serem realizadas no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA., para as atividades Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8) e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (código A-03-02-6), no município de Esmeraldas/MG.”*

Entretanto, autorizações para intervenções ambientais citadas não são necessárias porque os indivíduos arbóreos presentes na região, além de estarem localizados de forma dispersa e espaçados na área, **não serão suprimidos na atual fase do empreendimento**, que é a de obtenção da Licença Ambiental Simplificada. Isso porque, a área referente à cava aluvionar, delimitada na cor vermelha na Figura 01, ou seja, **onde, à princípio, serão exercidas as atividades minerárias de extração de areia e argila, representa apenas 1,10 ha da área total**

**da reserva mineral**, delimitada na cor amarela (Figura 01). Essa área referente à cava aluvionar é suficiente para suprir a produção de 30.000 m<sup>3</sup>/ano de areia e 12.000 t/ano de argila durante o prazo de vigência da Licença Ambiental Simplificada (10 anos), não sendo necessária a utilização da área total da reserva mineral. **Após esse prazo, caso o empreendedor veja a necessidade de aumentar a área de extração, será formalizado um processo de ampliação de licenciamento ambiental do empreendimento, em que será requerida, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), a Autorização para Intervenção Ambiental.** Portanto, inicialmente, esses indivíduos arbóreos não precisarão ser suprimidos.

Figura 01: Planta de detalhe



Fonte: Licenciar, 2023

Desta forma, pode-se afirmar que o indeferimento se deu por motivos que não se sustentam. Isso porque, levando em consideração o porte do empreendimento, não existe, no presente momento, a necessidade de supressão vegetal local.

Diante do exposto, reafirma-se que o processo administrativo está em conformidade com as normas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, cujo art.15 tem a seguinte redação:

*“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.”*

Portanto, todos os documentos necessários à formalização do processo foram protocolados no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) – nº da solicitação 202210.01.003.0000100. O art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, tem a seguinte redação:

*“Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez. “*

Por isso, reitera-se que o titular do processo administrativo teria o direito de prestar informações complementares, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, as quais não foram solicitadas, gerando, consequentemente, injusta e ilegal decisão de indeferimento que fere os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, e o disposto no inciso IV do art. 8º da Lei Estadual nº

14.184, de 31/01/2002, que garante ao postulante “formular alegação e apresentar documento antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente.”

Assim, nos termos inciso IV do art. 8º da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002 era dever da autoridade que proferiu a decisão dar prévia oportunidade para o postulante formular alegações e apresentar eventuais documentos faltantes antes decisão, o que só agora em sede de Recurso Administrativo o faz.

No mérito, requer o recebimento dos presentes esclarecimentos (informações complementares) e o deferimento do licenciamento ambiental requerido.

## **V. 2 - DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA RAZOABILIDADE, DA FINALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA**

No julgamento do presente Recurso Administrativo pede que sejam observados os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade e da transparência.

Dispõe o art. 2º da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002:

Art. 2º – A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **finalidade**, motivação, **razoabilidade**, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da **transparência**.

(grifos e sublinhados nossos)

A decisão de indeferimento recorrida fere o **PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**

previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, conforme esclarecimentos feitos no **tópico V.1** deste Recurso, as autorizações para intervenções ambientais não são necessárias porque os indivíduos arbóreos presentes na região, além de estarem localizados de forma dispersa e espaçados na área, **não serão suprimidos na atual fase do empreendimento**, que é a de obtenção da Licença Ambiental Simplificada.

A área referente à cava aluvionar, delimitada na cor vermelha na Figura 01 (figura acima, no tópico V.1), ou seja, **onde, à princípio, serão exercidas as atividades minerárias de extração de areia e argila, representa apenas 1,10 ha da área total da reserva mineral**, delimitada na cor amarela (**Figura 01 acima, tópico V.1**).

Essa área referente à cava aluvionar é suficiente para suprir a produção de 30.000 m<sup>3</sup>/ano de areia e 12.000 t/ano de argila durante o prazo de vigência da Licença Ambiental Simplificada (10 anos), não sendo necessária a utilização da área total da reserva mineral.

Por outro lado, em vista do **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**, estabelecido no art. 2º da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, caso o empreendedor veja a necessidade de aumentar a área de extração, após esse prazo, será formalizado um processo de ampliação de licenciamento ambiental do empreendimento, em que será requerida, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), a Autorização para Intervenção Ambiental.

Por fim, o projeto de licenciamento e a intervenção devem ser interpretados na proporção do plano de lavra, tendo mira a razoabilidade e a finalidade do que e onde será executado, em garantia do **PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA** previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, sob pena de incorrer em obscuridade a decisão de indeferimento.

Portanto, conforme esclarecido acima e de acordo com figura constante do tópico V.1, inicialmente, aqueles indivíduos arbóreos não precisarão ser suprimidos, razão pela qual pede a reforma do indeferimento com fundamentos nos princípios da razoabilidade, da finalidade e da transparência previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

### **V.3 - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA AUTOTUTELA**

Em razão do princípio administrativo da **autotutela**, a Administração Pública detém o poder e dever de rever seus próprios atos, anulando seus ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem que seja necessário recurso ao Judiciário ou provocação da parte interessada, ou seja, poderá ser realizada a revisão/revogação de ato administrativo, por parte do órgão ambiental, inclusive por este ônus, conforme art.64 da Lei Estadual nº 14.184/2002 em questão:

*“Art. 64 - A Administração deve anular seus próprios atos quando envados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. “*

Por este motivo, o titular requer que a **decisão recorrida seja reformada**, e deferido, **no mérito**, o licenciamento ambiental requerido. Como **pedido sucessivo ou alternativo**, requer seja determinada a reabertura dos autos para deferimento.

## **VI - DOS PEDIDOS**

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamentos nas razões técnicas, de fato e jurídicas, acima expendidas, respeitosamente requer:

**VI - 1 –** Quanto ao **Pedido de Reconsideração**: Seja deferido o **Pedido de Reconsideração** pela Autoridade que proferiu a decisão de indeferimento, nos termos do que dispõe § 1º do art. 51 do art. 51 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, com a reforma e deferimento do licenciamento ambiental.

**VI - 2 –** Caso não seja deferida a Reconsideração, REQUER **seja encaminhado, recebido, conhecido e julgado o presente recurso** pela INSTÂNCIA SUPERIOR (Câmara Normativa Recursal – CNR do COPAM) para que:

**VI.2.1** – Sejam apreciadas e decididas as preliminares acima expostas;

**VI.2.2 - No Mérito**, seja **julgado procedente o recurso**, com a reforma a r. decisão recorrida, deferindo o Licenciamento Ambiental requerido;

**VI.2.3 –** Alternativamente ou sucessivamente, caso entenda necessário, requer **a reabertura, a reanálise e o deferimento do Processo de Licenciamento Ambiental – LAS - Nº 3750/2022.**

Nestes termos, pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Engenheiro de Minas/Civil – CREA: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Dadoplan Empreendimentos e Investimentos Ltda.**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

OAB/MG n° [REDACTED]



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208826071

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2209	1		ALTERACAO DE ENDERECHO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

ESMERALDAS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

15 Junho 2018

Data

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6894593 em 18/06/2018 da Empresa DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31208826071 e protocolo 183519698 - 15/06/2018. Autenticação: 43419C785F38ABC51D138E52CBE303A4FD1235F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.969-8 e o código de segurança KDII Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.969-8	J183732288129	15/06/2018

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]



**DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA****9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****NIRE: 3120882607-1**

[REDACTED], brasileiro, casado sob o Regime da Separação de Bens, advogado, natural de Goiânia/GO, nascido no dia [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Estado de Minas Gerais, CEP: [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] – SSP/MT, e CPF nº [REDACTED]; e [REDACTED], brasileiro, divorciado, autônomo, natural de [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], CEP: [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] – SSP/GO, e CPF nº [REDACTED], únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com sede e foro jurídico situado na Rua Paulo Frontin, nº 10, bairro Tibira, Cidade de Curvelo/MG, CEP.: 35790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.496.048/0001-81, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº. 51.200.947.798 em 18/07/2005 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº. 312.088.2607-1, em 08 de junho de 2010 e última alteração registrada na JUCEMG nº. 6213952 em 06/02/2017 e na JUCEMAT nº. 51.900.357.918 em 31/05/2012, pelo presente instrumento de alteração contratual e na melhor forma do direito, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, para alteração da denominação social, nome de fantasia, endereço da matriz, objeto social, aumento do capital social, cessão de quotas, admissão e saída de sócios da sociedade e outras modificações, tudo de conformidade com as cláusulas abaixo transcritas que, mutuamente, aceitam, ratificam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade Empresária Limitada denominada **DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, diante da presente alteração no seu contrato social, passa a ser denominada **DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO NOME DE FANTASIA**

A sociedade empresaria limitada **DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.**, resolve, alterar o nome de fantasia que era **DADOPLAN** para **DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MATRIZ**

O endereço da matriz da sociedade, **PASSA** com a presente alteração para Avenida José Pinto da Silva, nº. 92, fundos, bairro São José, em Esmeraldas/MG, CEP: 35.740-000.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da sociedade com a presente alteração PASSA para " Empreender e investir em loteamentos urbanos, empresariais e rurais; Investimentos e empreendimentos em atividades comerciais, industriais, exportação, importação, agropecuária, reflorestamento, turismo, incorporação e mineração; Investir em pesquisa e desenvolvimento tecnológico e científico; Planejamento, organização e gestão societária, patrimonial e financeira."

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO DE QUOTAS, ADMISSÃO E SAÍDA DE SÓCIOS**

O sócio, [REDACTED], já qualificado, cede e transfere todas as suas 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o novo sócio, [REDACTED] [REDACTED], natural de [REDACTED]/SP, nascido no dia [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]. [REDACTED], na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.315-500, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] - PC/MG, e CPF nº [REDACTED], retirando-se, por meio deste ato, do quadro societário.

**Parágrafo Único:** O sócio cedente dá plena, geral e irrevogável quitação, com relação às quotas cedidas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, seja dos sócios ou da sociedade.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social que é de R\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais) PASSA para R\$ 2.565.365,00 (Dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais) dividido em 2.565.365 (Dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentas e sessenta e cinco) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, da seguinte forma:

O sócio [REDACTED] já qualificado, detentor de 62.800 (Sessenta e dois mil, e oitocentas) quotas no valor de R\$ 62.800,00 (Sessenta e dois mil e oitocentos reais), integraliza no ato da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do país, R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), totalizando 2.562.800,00 (Dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais) quotas no valor de R\$ 2.562.800,00 (Dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

O sócio [REDACTED], já qualificado, detentor de 300,00 (trezentas) quotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), integraliza no ato da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do país, R\$ 2.265,00 (Dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais), totalizando 2.565 (Dois mil, quinhentos e sessenta e cinco) quotas no valor de R\$ 2.565,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

Diante das alterações ocorridas, com cessão de quotas societárias, admissão e saída de sócios do quadro societário, aumento do capital social, a participação dos sócios no capital social fica assim distribuída:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	%
[REDAÇÃO MUDADA]	2.562.800	R\$ 2.562.800,00	99,90
	2.565	R\$ 2.565,00	00,10
<b>TOTAL</b>	<b>2.565.365</b>	<b>R\$ 2.565.365,00</b>	<b>100,00</b>

## **CLÁUSULA OITAVA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os sócios quotistas, feita esta presente alteração, resolvem de mútuo e comum acordo, consolidar a redação do contrato social conforme a seguir.

### **DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.** **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA REGÊNCIA LEGAL**

**DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.**, tendo como nome de fantasia **DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS**, é uma sociedade empresaria limitada, regendo-se pelo presente contrato social e pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, da Lei 10.406/02 e, supletivamente, em ocorrendo omissões, pela Lei de Sociedades por Ações, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 1.053 daquela.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E DOMICÍLIO DA MATRIZ**

A Sociedade tem a sua sede e foro jurídico na Avenida José Pinto da Silva, nº. 92, fundos, bairro São José, na Cidade de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.740-000.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da empresa é " Empreender e investir em loteamentos urbanos, empresariais e rurais; Investimentos e empreendimentos em atividades comerciais, industriais, exportação, importação, agropecuária, reflorestamento, turismo, incorporação e mineração; Investir em pesquisa e desenvolvimento tecnológico e científico; Planejamento, organização e gestão societária, patrimonial e financeira."

## **CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 2.565.365,00 (Dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais) dividido em 2.565.365 (Dois milhões quinhentos e sessenta e



cinco mil e trezentas e sessenta e cinco) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

O capital da sociedade fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	%
[REDACTED]	2.562.800	R\$ 2.562.800,00	99,90
	2.565	R\$ 2.565,00	00,10
<b>TOTAL</b>	<b>2.565.365</b>	<b>R\$ 2.565.365,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas, gravadas ou transferidas, e da mesma forma, não poderão ser objeto de caução, penhor ou garantia a qualquer título em favor de terceiros, sob pena de nulidade e resolução do vínculo societário individual do responsável, sem o consentimento do outro sócio quotista, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão das quotas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade será parcialmente dissolvida e o sócio infrator será excluído pelo ato de cessão, gravame, ou transferência irregular, por qualquer modo ou forma, assegurando-lhe o recebimento dos haveres que lhe são devidos, apurados conforme o último balanço da sociedade.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA SEDE E OBJETO SOCIAL DA FILIAL**

A filial tem sua sede na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, à Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 5.300, sala 08, bairro Vista Alegre, CEP: 78.085-000, com idêntico objeto social da matriz, com capital social destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), registro na JUCEMAT nº. 51.900.357.918 e CNPJ 07.496.048/0002-62.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RETIRADA DOS SÓCIOS**

O sócio que venha a divergir da condução dos negócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação ao outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhe conferido o direito de preferência exclusiva, obtendo o sócio retirante o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, depois de liquidado patrimônio e na proporção do último balanço aprovado, ou indicará o valor pelo qual pretende transferir os seus direitos e vantagens societárias a terceiros, cujos nomes deverão ser expressamente declinados.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio remanescente na sociedade terá o prazo de 10 (dez) dias para expressar a sua resposta, condizente ao exercício do seu direito de preferência, ou, então, a aceitação do nome proposto à admissão na sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rejeição do nome proposto, será conferido o prazo de mais 10 (dez) dias para a apresentação de novo nome, cuja reiterada recusa determinará a dissolução e



liquidação da sociedade, como convier aos sócios, observando-se para isto prazo máximo de 30 (trinta dias) subseqüentes a primeira notificação, conforme determina o art. 1.029 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** A liquidação das quotas, na hipótese do exercício do direito de preferência, se dará em 06 (seis) parcelas semestrais e sucessivas, no prazo de 36 meses, com base na peculiar situação patrimonial da empresa, em observância ao que prescreve o art. 1031 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto:** As disposições desta cláusula não excluem a possibilidade de acordo entre as partes sobre a forma de pagamento das quotas liquidadas, respeitando-se sempre o espírito de harmonia e confiabilidade existente entre sócios, que é inerente a sociedade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, não implicando a morte ou a retirada de qualquer dos sócios na extinção da sociedade.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese de retirada de um dos sócios fica garantido ao único sócio remanescente, dentro do prazo de 180 dias, recompor a pluralidade social, sem a qual ocorrerá a sua dissolução de pleno direito, conforme inteligência do art. 1.033, inc. IV, da Lei 10.406 de 2002.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA DISSOLUÇÃO**

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios, salvo se, não havendo óbice legal, um dos sócios quiser dar-lhe continuidade, quando então serão apurados e pagos os haveres dos demais sócios, como disposto na Retirada dos Sócios (cláusula sexta, parágrafo terceiro).

### **CLÁUSULA NONA**

Fica convencionado que, ocorrendo o falecimento ou declaração de ausência de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará a funcionar com o sócio remanescente, devendo ser observado o prazo de 180 dias a contar da data do evento, para a recomposição da pluralidade social.

**Parágrafo Primeiro:** Os herdeiros e/ou sucessores não terão direito à opção de serem admitidos na sociedade, sendo as suas quotas resgatas nos termos do parágrafo seguinte.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos haveres se dará em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira nos trinta dias que se seguirem à data do arquivamento da respectiva alteração contratual, conforme prescreve o art. 1.028 da Lei 10.406/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Em qualquer hipótese de dissolução da Sociedade, os sócios nomearão o liquidante a quem determinarão a forma e o prazo de liquidação.



**Parágrafo Primeiro:** Pagos os credores sociais, o remanescente será partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos se houverem, serão suportados somente pelo acervo patrimonial da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO**

A sociedade poderá ser dissolvida ou se envolver em operações de incorporação, fusão e cisão, por decisão conjunta dos quotistas.

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros líquidos, após as provisões de lei, terão a destinação que for estabelecida pelos sócios quotistas.

**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos, se houverem, serão suportados na proporção do capital de cada um dos sócios em Reunião de Quotistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS**

Por justa causa, o sócio minoritário poderá ser excluída da sociedade, apurando-se seus haveres, consoante último balanço realizado.

**Parágrafo Único:** O pagamento dos haveres, nesta hipótese, será da mesma forma que prevista quando na disciplina neste contrato da Dissolução da Sociedade, qual seja, Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e findando a 31 de dezembro de cada ano. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros líquidos, após as provisões de lei, terão a destinação que for estabelecida pelos sócios quotistas.

**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos, se houverem, serão suportados na proporção do capital de cada um dos sócios quotistas.

**Parágrafo Terceiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio, conforme o art. 1.052, lei 10.406/2002, é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PREVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade poderá ser administrada por sócios e não sócios, que serão eleitos pela unanimidade dos sócios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** ou **CONJUNTAMENTE** pelo sócio [REDACTED] e pelo administrador não sócio

[REDACTED], brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Jundiaí/SP, nascido no dia [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED];  
[REDACTED]

50, mediante remuneração que será definida em contrato de prestação de serviços constituído em apartado deste, aos quais caberão amplos poderes de gestão e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade.

### **Parágrafo Primeiro:**

- a) O sócio administrador e o administrador não sócio só poderão abrir contas bancárias para a movimentação ordinária da empresa, mediante autorização escrita do sócio majoritário, sendo vedado contrair empréstimos ou dívidas bancárias, ou de qualquer outra natureza, sem anuênciia do sócio majoritário;
- b) Só com anuênciia prestada por instrumento com firma reconhecida do sócio majoritário, poderão adquirir ou alienar veículos ou bens imóveis em nome da empresa;
- c) A contabilidade da empresa será centralizada em um só escritório de contabilidade, e deverá haver prestação de contas regular, sempre que solicitado por quaisquer dos sócios;
- d) A administração da sociedade só poderá ser delegada a terceiros por procuração precedida de concordância do sócio majoritário, por instrumento com firma reconhecida.

**Parágrafo Segundo:** Todos os atos praticados pelo sócio administrador ou administrador não sócio da sociedade e em nome desta, que não se inserirem ou ferirem os parágrafos anteriores desta cláusula, serão considerados excessos de administração, em especial a assunção de obrigações em favor de terceiros estranhos à sociedade e alienação de bens da sociedade, sendo nulos de pleno direito e não produzirão efeitos em relação a terceiros.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS REUNIÕES**

As decisões serão tomadas através de uma única reunião de sócios, os quais serão convocados através de carta, fac-símile ou e-mail, para se apresentarem na sede da empresa no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas).

**Parágrafo Único:** As decisões serão tomadas respeitando-se o quorum estipulado no art. 1.076 da Lei 10.406/02, sendo tais decisões lavradas em livro próprio, o qual ficará arquivado na secretaria da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PRO LABORE**

Os sócios, quando no exercício da administração da sociedade, terão direitos a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será, de comum acordo, por eles fixado, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CAPACIDADE DE COMERCIAR DOS SÓCIOS E DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**

Os sócios e o administrador não sócio declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, por crime que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da comarca de Esmeraldas/MG e Cuiabá/MT, para dirimir conflitos oriundos deste contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que seja registrado no órgão competente e surta os efeitos legais e de direito, Esmeraldas/MG, 14 de junho de 2.018.

Assinam digitalmente [REDACTED]

[REDACTED].





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.969-8	J183732288129	15/06/2018

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA, de nire 3120882607-1 e protocolado sob o número 18/351.969-8 em 15/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6894593, em 18/06/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Belo Horizonte. Segunda-feira, 18 de Junho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6894593 em 18/06/2018 da Empresa DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31208826071 e protocolo 183519698 - 15/06/2018. Autenticação: 43419C785F38ABC51D138E52CBE303A4FD1235F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.969-8 e o código de segurança KDli Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

Belo Horizonte. Segunda-feira, 18 de Junho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6894593 em 18/06/2018 da Empresa DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA, Nire 31208826071 e protocolo 183519698 - 15/06/2018. Autenticação: 43419C785F38ABC51D138E52CBE303A4FD1235F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.969-8 e o código de segurança KDli Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento Contrato Social - Dadoplan Emp. Invest. (61401210)

SEI 1370.01.0009013/2000-4631 pág. 13/13

Marinely de Paula Bomfim  
SECRETÁRIA GERAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 5/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0003754/2023-77**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3750/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59773625

Processo SLA: 3750/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Dadoplan Empreendimentos e Investimentos Ltda.		<b>CNPJ:</b>	07.496.048/0001-81
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Dadoplan Empreendimentos e Investimentos Ltda.		<b>CNPJ:</b>	07.496.048/0001-81
<b>MUNICÍPIO:</b> Esmeraldas		<b>ZONA:</b>	rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO/ART:**

- Engenheiro de Minas/Civil

MG20221500772

**AUTORIA DO PARECER****MATRÍCULA**

1.401.498-9

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental –  
Supram CM

Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 25/01/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 25/01/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59772649** e o código CRC **28F128E9**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0003754/2023-77

SEI nº 59772649



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.**, localizado na zona rural do município de **EsmERALDAS/MG**, formalizou, em **13/10/2022**, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº **3750/2022** na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades para as quais foram solicitadas licenças ambientais foram enquadradas, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como

- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (**código A-03-01-8**), com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano – porte médio e classe 3
- Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (**código A-03-02-6**), com produção bruta de 12.000t/ano – porte pequeno e classe 2

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador resultante – **médio e classe 3** - justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

No entanto, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel no qual pretende-se instalar o empreendimento está situado ena **zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço**; em **área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA/MG**, cujo bem é denominado **Fazenda Santo Antônio** e em área de **baixa potencialidade de ocorrência de cavidades**. A área diretamente afetada pelo empreendimento (ADA) é drenada por cursos d'água da **circunscrição hidrográfica do Rio Paraopeba**, todos de enquadramento 2.

**Imagen 01:** ADA (amarelo) em face da área do imóvel (laranja), da reserva legal proposta (verde) e da poligonal ANM 831764/2021 (branco)



**FONTE:** Google Earth Pro, acesso 05/01/2023.



Observa-se que a ADA extrapola, ao sul, a poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) 831764/2021, informada na caracterização do empreendimento no SLA.

O imóvel no qual pretende-se instalar o empreendimento é denominado Fazenda Cancelinha e conta com 47,6417ha de área, sendo 10,0069ha destes área de reserva legal proposta, conforme o Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3124104-C1D0B871E7684695B60D384DF4126D69. Salienta-se que esse documento está averbado no registro da matrícula do imóvel – nº 34.718, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

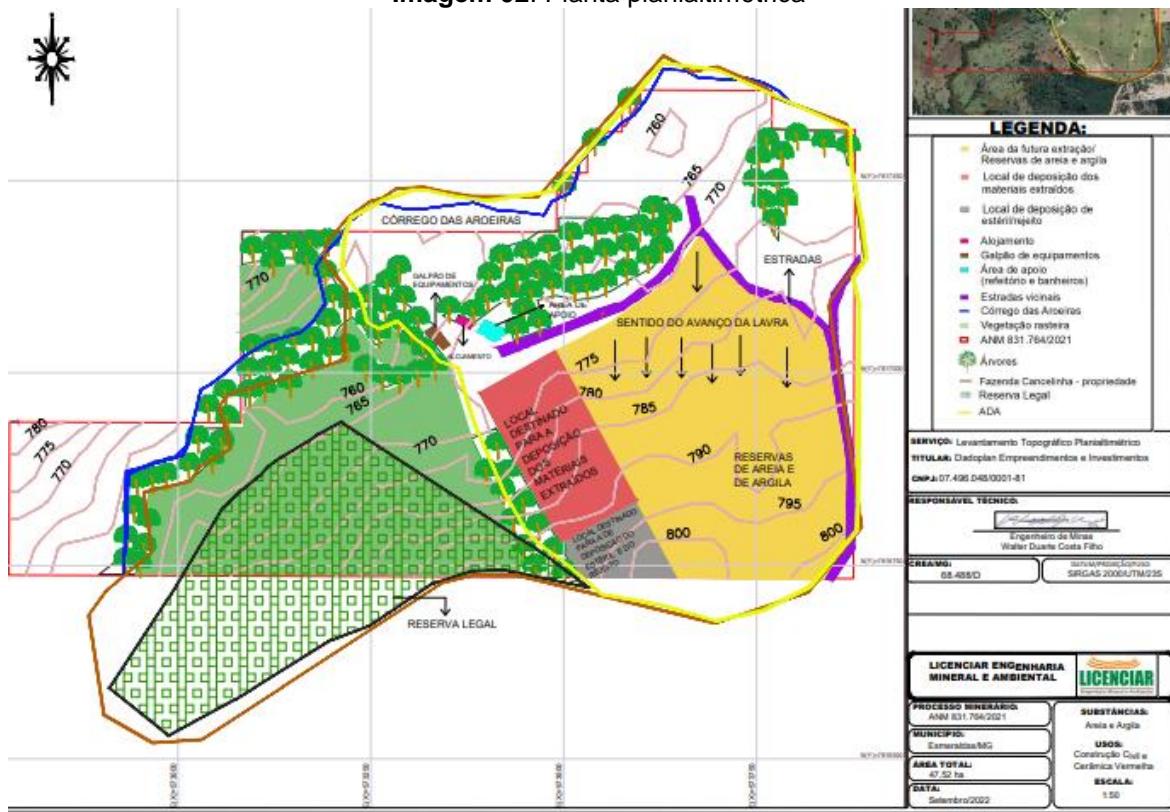
A ADA está compreendida na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 831.764/2021, de 47,52ha de área, cuja fase atual é autorização de pesquisa para as sustâncias areia e argila.

Foi apresentada certidão de regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida em 22/05/2022 pela Prefeitura Municipal de Esmeraldas, assinada pelo Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Getúlio Edmundo Rodrigues de Abreu.

Abaixo, na imagem 02, tem-se a planta planialtimétrica da área do empreendimento.



Imagen 02: Planta planialtimétrica

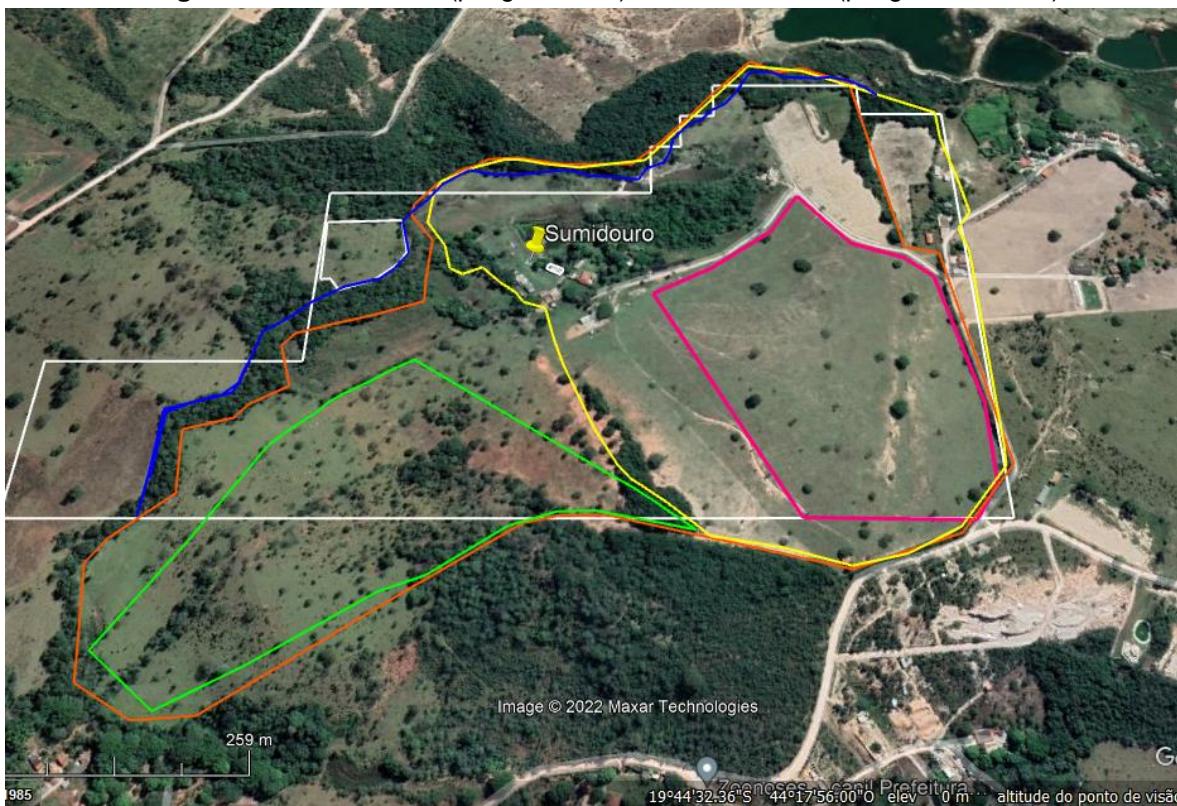


Fonte: Anexo I do RAS, 2022.

Embora tenha sido informado que não será suprimida vegetação, a área de lavra, indicada pela cor amarela na imagem 02 acima, conta com indivíduos arbóreos, conforme depreende-se da imagem 03.



**Imagen 03:** Área de lavra (polígono rosa) em face da ADA (polígono amarelo)

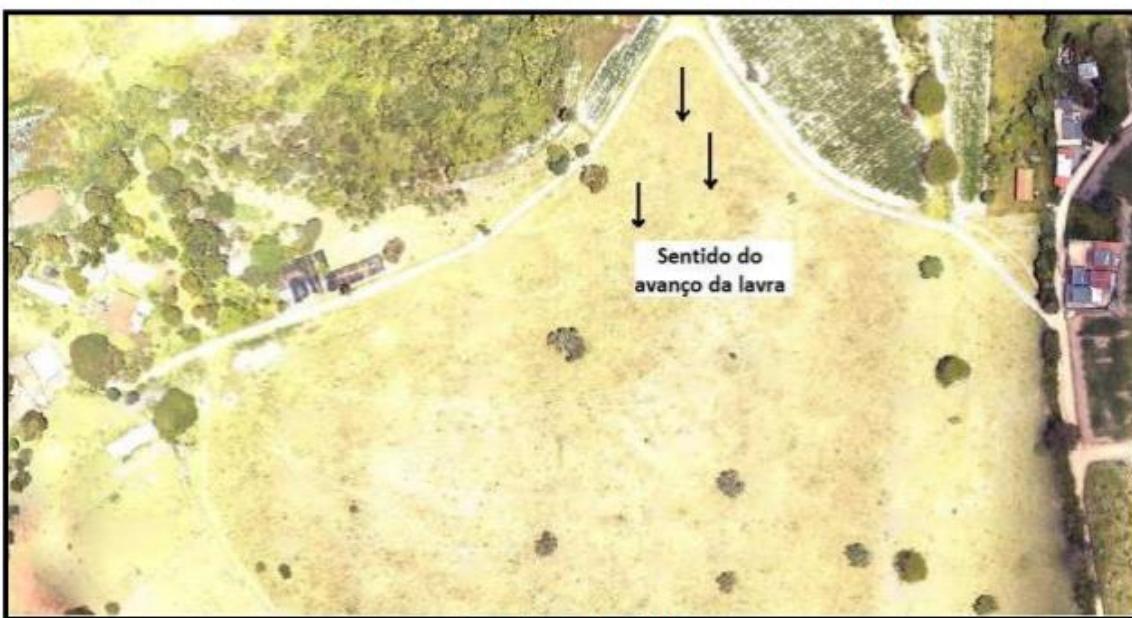


**Fonte:** Google Earth Pro, acesso em 06/01/2022.

No Relatório fotográfico (Anexo II do RAS) há imagens que indicam o sentido do avanço da lavra e que, assim, indicam que haverá indivíduos arbóreos isolados a serem suprimidos.

**Imagen 04:** Área de lavra – sentido do avanço

Foto 13: Foto aérea obtida com o auxílio de drone na futura frente de lavra



**Fonte:** Licenciar, 2022

**Fonte:** Relatório Fotográfico - Anexo II do RAS, 2022.



**Imagen 05: Área de lavra – sentido do avanço**

Foto 14: Foto aérea obtida com o auxílio de drone vista no sentido oposto da imagem visualizada na foto 13



Fonte: Licenciar, 2022

**Fonte:** Relatório Fotográfico - Anexo II do RAS, 2022.

Desse modo, as imagens da área não sustentam a tese que não haverá supressão de vegetação nativa.

No ato da formalização dos processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser apresentados todos os atos autorizativos necessários à atividade, conforme dispõe a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Embora tenha sido afirmado no RAS (Módulo 3 - Caracterização Locacional) que a atividade não será desenvolvida em área com remanescente de vegetação nativa, no mesmo item foi assinalado que o empreendimento está localizado em área de Cerrado. Foi informado também na caracterização locacional que o empreendimento está localizado em área que possui recurso hídrico superficial do tipo lago, contudo, além desse, há que considerar o Córrego das Aroreiras.

Embora, na escritura apresentada, bem como no CAR e no arquivo shape deste, constem a informação de que área total do imóvel é de 47,61ha, foi declarado no RAS que a área total é de 49,94ha. Nesse mesmo documento, foi declarado que a área de lavra é de 10,80ha e



que a ADA ocupa 32,40ha. Foi declarado, também, que não há área degradada e tampouco área reabilitada na área do empreendimento.

Serão necessários 06 funcionários para a operação do empreendimento, sendo 05 para área de lavra e 01 para o setor administrativo. Esses terão turno de trabalho único em 05 dias por semana, conforme descrito no RAS.

Conforme informado no item 4.5 - Método Produtivo do RAS, a atividade a ser realizada na área da poligonal acima citada ocorrerá por desmonte mecânico, sendo o método de lavra a céu aberto e por meio de dragagem em cava aluvionar e o minério será armazenado ao ar livre. Foi apresentada a Portaria de Outorga nº 1305339/2022 (processo 18211/2022), emitida em 30/07/2022, com prazo de 10 (dez) anos, para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral nas coordenadas geográficas início: Lat 19°44'23,45"S e Long 44°17' 48,7"W e final: Lat 19°44'36,20"S e long 44°17'46,05W.

Com uma jazida de 200 anos de vida útil e reserva mineral de 768.400t (452.000m<sup>3</sup>) de areia e de 406.800t (226.000m<sup>3</sup>) de argila, estima-se produzir mensalmente 4.167t (2450m<sup>3</sup>) e 1.000t (555m<sup>3</sup>), respectivamente. Não foi informado, no entanto, o avanço de lavra anual.

Embora tenha sido informado que não há previsão para pilha de rejeito/estéril, bem como não tenha sido solicitada licença para essa atividade, consta na planta planialtimétrica (Imagem 02) área com tal destinação. O mesmo se dá quanto à existência de estradas internas ao empreendimento. No RAS foi informado que essas não existem (item 4.5), mas na planta elas figuram. Posteriormente, no entanto, no item 5.3, foi afirmado que serão utilizadas as “vias internas já existentes e, não será necessário realizar nenhuma supressão e intervenção na área diretamente afetada”.

Com relação ao sistema de drenagem das áreas de apoio e da área de lavra, foi informado que serão utilizadas as canaletas esculpidas no solo e que a água drenada será destinada à bacia de decantação para, então, seguir seu seu rumo natural.

Foi informado que o empreendimento não possui oficina para a manutenção dos veículos e equipamentos tal qual não há/haverá ponto de abastecimento.

Em relação aos equipamentos necessários à operação, foi informado que o empreendimento utilizará 01 caminhão basculante, 01 pá carregadeira, 01 draga e 01 dragline, não foram declarados, todavia, as capacidades máximas e efetivas desses equipamentos/veículos. Estima-se que serão necessários 1.000l de óleo diesel para abastecer as máquinas e veículos.

No que se refere ao uso de água, consta que serão necessários, em média, **0,25 m<sup>3</sup>/dia** para o consumo humano, cuja origem será poço manual, plenamente atendido pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº **360933/2022** - válida até 12/10/2025 - que certifica que a exploração de **0,04m<sup>3</sup>/h** de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando **0,32 m<sup>3</sup>/dia**, por meio de **Captação de água subterrânea por meio de poço manual** (cisterna) com a profundidade de 3 metros, 180 milímetros, no ponto de coordenadas geográficas de latitude latitude **19° 44' 25,0"S** e longitude **44° 17' 57,0"W** para fins de **consumo humano**. Está, ainda, previsto o consumo médio de 1,5m<sup>3</sup>/dia (máximo 2,0m<sup>3</sup>) de água para a aspersão de vias. Consta, no Anexo VII do RAS que a água necessária para a aspersão será fornecida pela concessionária local.



Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se a **geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e ruídos.**

Os **efluentes líquidos** foram estimados em 0,5m<sup>3</sup>/dia e serão tratados em fossa séptica já instalada e, após o tratamento o efluente líquido será lançado em sumidouro cujas coordenadas geográficas são 19°44'26.04"S e 44°18'0.11"W. O lodo retido no sistema será retirado e destinado por empresa contratada denominada Pró Ambiental Tecnologia Ltda. (Certificado de Licença 215/2018). A limpeza do sistema será realizada uma vez por ano, conforme descrito no Anexo III – Proposta de Monitoramento de efluentes sanitários. No mesmo documento consta a proposta de monitoramento anual do efluente sanitário na entrada e na saída da fossa séptica, a partir dos dados parametrizados de Vazão, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, ABS, sólidos suspensos, pH, temperatura.

Foi declarado que o empreendimento não gerará efluente industrial e/ou oleoso.

As **emissões atmosféricas** (particulados e gases veiculares) são advindas do tráfego de veículos e máquinas, assim a mitigação proposta é a **manutenção periódica das máquinas e veículos e a aspersão das vias internas.**

Os quantitativos dos resíduos sólidos gerados estão descritos na Imagem 06 abaixo, por meio do qual têm-se que os resíduos serão devidamente separados para a destinação final.

**Imagem 6:** Resíduos sólidos gerados no empreendimento

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos	Classificação (ABNT NBR 10.004)	Qtdade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento
Resíduos recicláveis – gerados fora do processo produtivo	Papel, papelão, plásticos, vidros	IIA	10	Acondicionado em sacos plásticos em bombonas de 200 l, na área de armazenamento de resíduos, identificado como resíduo reciclável, sendo posteriormente enviado para coleta convencional.
Resíduos não recicláveis – gerados fora do processo produtivo	Resíduos domésticos comuns (restos de alimentos e banheiro)	IIIA	5	Acondicionado em sacos plásticos em bombonas de 100 l, na área de armazenamento de resíduos, identificado como resíduos não reciclável sendo posteriormente enviado para coleta convencional.
Lodo	Proveniente da fossa séptica	I	0,1	Acondicionado no próprio sistema da fossa séptica até a retirada que será realizada por empresa especializada: Pró ambiental

**Fonte:** RAS, 2022 (adaptado).

Salienta-se que, embora informado que haverá a separação dos resíduos recicláveis, esses serão destinados à coleta convencional. Conforme informado, para o controle da destinação dos resíduos, será emitido o DMR/MTR.

No que se refere aos **ruídos**, foi informado que esses serão oriundos da operação do maquinário e do tráfego dos caminhões de transporte da substância mineral. Assim, para



prevenir e minimizar a ocorrências desses, prevê-se a adoção de manutenções periódicas e preventivas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e nos autos do processo, considerando que não foram apresentadas as autorizações para intervenções ambientais a serem realizadas no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.**, para as atividades Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (**código A-03-01-8**) e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (**código A-03-02-6**), no município de **Esmeraldas/MG**.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF : 07.496.048/0001-81

Empreendimento : DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida JOSE PINTO DA SILVA número/km 92 FUNDOS Bairro SÃO JOSÉ Cep 35740-000 Esmeraldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Esmeraldas (LAT) -19.7409, (LONG) -44.2974

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3750/2022

Motivo da decisão:

Descumprimento do artigo 15 da DN Copam 217/2017, tendo em vista a não apresentação das autorizações para intervenções ambientais a serem realizadas na área do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 31/01/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ZUFFO JANDUCCI, por delegação, em 31/01/2023 09:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.